

MINUTA

CONTRATO N° 001/14, que entre si fazem o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa SDL ELETRO ELETRÔNICA LTDA – EPP para locação de microcomputadores e módulos de memória com sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional 64 bits em português, para atender as demandas de projetos e serviços efetuados pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiá.

Processo n° 17.434-3/13
Pregão Eletrônico n° 255/13

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designado apenas IPREJUN, neste ato, representada pelo Sr. EUDIS URBANO DOS SANTOS, Diretor Presidente, conforme Lei Municipal n° 5.894, de 12 de setembro de 2002, combinada com a Portaria de Nomeação n° 41 de 23.01.2013 e, de outro, a empresa SDL ELETRO ELETRÔNICA LTDA – EPP, estabelecida em São Paulo, na Rua Silvio Bonilha n° 74, inscrita no CNPJ sob n° 11.354.726/0001-49, doravante denominada apenas CONTRATADA, pelo seu representante legal, tem justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico n° 255/13, obriga-se a locar para o IPREJUN, microcomputadores com sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional 64 bits em português, para atender as demandas de projetos e serviços efetuados pelo IPREJUN, conforme edital e propostas insertos às fls.55 a 126, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA:

2.1. A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante e condições estipuladas em Edital e neste Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente para a execução do objeto deste Contrato.

2.3. O prazo, a quantidade, o local e as condições de execução do objeto serão fixados pelo IPREJUN, de acordo com as necessidades do órgão requisitante e exigências estipuladas no Edital e neste Contrato.

2.4. Na hipótese de ocorrer a execução do objeto em desacordo com os



requisitos estabelecidos, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os itens em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o IPREJUN.

2.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta nesse último caso).

2.6. Durante a execução do objeto, em se tratando de item importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

2.7. Formalizada a contratação, caberá a CONTRATADA apresentar o plano de instalação dos equipamentos.

2.8. A instalação dos equipamentos e sua colocação em total funcionamento, com todas as exigências do Edital e do presente Contrato, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do pedido efetuado pelo IPREJUN.

3. DAS QUANTIDADES E VALORES:

Item	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Anual
Desktop Intermediário	10	R\$ 80,90	R\$ 809,00	R\$ 9.708,00
Desktop Avançado	01	R\$ 101,90	R\$ 101,90	R\$ 1.222,80
Módulo de Memória Desktop	11	R\$ 0,09	R\$ 0,99	R\$ 11,88
TOTAL		R\$ 182,89	R\$ 911,89	R\$ 10.942,68

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, o IPREJUN pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 911,89 (novecentos e onze reais e oitenta e nove centavos) e totalizando o valor anual de R\$ 10.942,68 (dez mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. Após emissão de cada ordem de serviço ou pedido do IPREJUN, a CONTRATADA deverá entregar os produtos num prazo máximo de 30 dias.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências internas da IPREJUN, situada na Avenida da Liberdade, S/N, 6º andar, Ala Norte, Vila Nova Jundiá, Jundiá/SP.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO IPREJUN:

5.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos,

Ademir Moura
SDL Eletro Eletrônica Ltda - EPP
Diretor Comercial

portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável neste Contrato.

5.2. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no prestação ajustada.

5.3. Pagamento das locações contratadas, conforme descrito neste Contrato.

5.4. Fiscalizar os serviços, objeto do presente Contrato, que esta a cargo do departamento de Helpdesk da CIJUN.

5.5. Validar os produtos fornecidos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer os equipamentos solicitados novos, sem uso, e todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência conforme informações e especificações contidas no Edital.

6.2. Providenciar a emissão e envio para o IPREJUN com pelos menos 06 dias de antecedência ao vencimento de cada fatura, as Notas Fiscais (a Nota Fiscal será validada e, se aprovada pela área técnica será liberada para o pagamento).

6.3. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado.

6.4. Arcar com os encargos de reparação de quaisquer danos ou prejuízo causados ao IPREJUN.

6.5. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no curso da execução contratual.

6.6. Cumprir as obrigações a seu cargo, observando o Nível de Serviço descrito no item 7 abaixo.

6.7. Fornecer - em sua estrutura - um link de internet redundante com capacidade mínima de 128 kbps a fim de instalar um sistema de telefonia IP (fornecido pela PREFEITURA) que será utilizado para o recebimento de chamados técnicos durante o horário comercial.

6.8. Disponibilizar um sistema de Cadastramento e Gerenciamento de Atendimento aos Chamados, no padrão ITIL.

6.9. Disponibilizar Acesso ao sistema de Cadastramento e Gerenciamento de Atendimento aos Chamados para fins de acompanhamento e geração de relatórios gerenciais.


Ademir Moura
SDL Eletrônica Ltda - EPP
Diretor Comercial

OBS 1: O "sistema de telefonia IP" referido trata-se de "ramal IP" fornecido pela PREFEITURA.



159
A

OBS 2: Será aceito em substituição aos Links de 128 Mbps redundantes, um sistema de telefonia onde o IPREJUN possa abrir chamados sem custo, tipo "0800".

7. DO NÍVEL DE SERVIÇO

7.1. Para o fornecimento de equipamentos, os níveis de serviço exigidos são os relacionados neste item que inclui ainda, as penalidades pelo seu não atendimento.

7.2. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 8h00 as 18h00, de segunda a sexta-feira.

7.3. Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir do registro de abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo usuário (IPREJUN), junto a CIJUN. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 04 (quatro) horas úteis a partir do horário de sua abertura. O tempo máximo para a solução do problema é de 08 (oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico.

7.3.1. Define-se como "Tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pelo IPREJUN a CONTRATADA ao local do atendimento. Define-se como "Tempo de solução do problema", ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema do IPREJUN, deixando o equipamento em condições normais de operação.

7.4. Entende-se por "Solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, devendo retornar com a original em até 10 dias.

7.5. Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção "on-site" o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

Indicador	Penalidade
"Tempo de atendimento ao chamado" período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pelo USUÁRIO e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: Meta: 4 horas úteis	Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1% para atendimentos que ultrapassarem: 8 horas úteis

A
Ademir Moura
SDL Eletrônica Ltda.
Diretor Comercial

<p>“Tempo de solução do problema” período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação:</p> <p>Meta: 8 horas úteis</p>	<p>Multa equivalente 1,5% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem:</p> <p>16 horas úteis</p>
--	---

7.6. Todos os indicadores serão aferidos mensalmente e as penalidades serão aplicadas, sob a forma de desconto no faturamento do mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva, respeitado o exercício do direito de defesa pela CONTRATADA.

8. DA GARANTIA:

8.1. A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior ao período de vigência desta contratação, sendo que deverá compreender os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação, envolvendo obrigatoriamente, a substituição dos produtos, sempre que necessário, a critério do órgão responsável pela fiscalização dos contratos.

8.2. Em caso de abertura de chamado para execução de garantia de produto, o equipamento deverá ser substituído ou a manutenção ser executada em até 03 (três) dias com todas as funcionalidades solicitadas/exigidas.

8.3. A CONTRATADA deverá informar E-mail e Fax para abertura de chamado em garantia.

9. DA FISCALIZAÇÃO,

9.1. Compete ao IPREJUN, a efetiva fiscalização das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante.

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções, será devolvida à CONTRATADA para efetuar as correções que se fizerem necessárias e o novo prazo de contagem ser reiniciado após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pelo IPREJUN, devidamente corrigida.

10.3. O pagamento mensal será efetuado de acordo com o quantitativo de equipamentos locados e considerado o número de instalações da licença “Microsoft

Ademir Moura
Eng. Eletronica Ltda - EPP
Insc. Comercial

Windows 7 Professional[®] necessárias.

11. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO:

11.1. Ultrapassado o prazo de um ano de vigência deste Contrato, fica estabelecido que os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data da apresentação da proposta, observando o limite máximo da variação do índice INPC do IBGE.

11.2. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o IPREJUN, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação de proposta.

11.3. A CONTRATADA não poderá praticar preços reajustados sem a autorização expressa do IPREJUN.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses no que se refere a locação de softwares Microsoft Office Standar 2010, 64 bits, a contar da data de assinatura deste instrumento, sendo prorrogável, até o limite legalmente permitido.

12.2. O prazo de vigência considerada a locação dos microcomputadores com sistema operacional Microsoft Windows 7 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, sendo prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

13. DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS:

13.1. Juntamente com a primeira e as demais notas fiscais, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CPD-EN) da Previdência Social;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa;
- c) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes deste Contrato, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto no item 7.5., serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor

157
A

- do empenho/contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho/contrato caso ocorra fornecimento de item com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

14.2. O montante da multa poderá, a critério do IPREJUN, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos A CONTRATADA, respeitado, previamente, o direito de defesa.

14.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

14.4. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA apenada. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução.

14.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao IPREJUN.

14.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único, do art. 393, do Código Civil.

14.7. A abstenção por parte do IPREJUN, do uso de quaisquer das faculdades contidas no Edital ou neste Contrato, não importa em renúncia ao seu exercício.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA RESCISAO:

15.1. Este contrato será rescindido pelo IPREJUN, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

A
Ademir Moura
Diretor Administrativo
Diretor Comercial



- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente as suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o IPREJUN a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento e/ou do serviço;
- c) paralisar a prestação dos serviços, sem justa causa e previa comunicação ao IPREJUN;
- d) atrasar injustificadamente o início da prestação do serviço;
- e) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem previa e expressa autorização do IPREJUN;
- f) desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados de fiscalizar sua execução;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa de modo a prejudicar sua execução.

15.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 15.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

15.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

16. DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba reservada conforme a nota de Empenho nº 174/2014.

16.2. A presente nota de empenho será reforçada para atendimento dos exercícios subsequentes.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação, interpelação, feita ou demanda oriunda deste contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

18.2. Aplicam-se a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A
Ademir Nicourã
SDL Eletrônica Ltda- EPI
Diretor Comercial

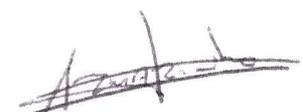
153
A

18.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

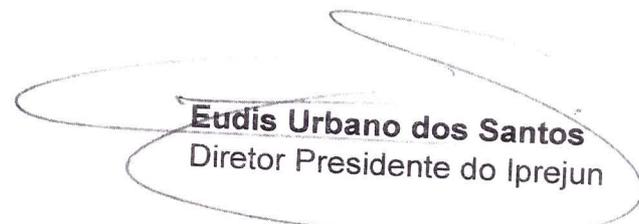
18.4. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Edital de 24 de Setembro de 2013 - Pregão Eletrônico n° 255/13, com todas as suas exigências e a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 55 a 126, do processo administrativo n° 17.434-3/13.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 16 de Abril de 2014.



André Rocha Marinho
Diretor Administrativo/ Financeiro



Eudis Urbano dos Santos
Diretor Presidente do Iprejun

P/ CONTRATADA:

Nome: *SDV Eletro Eletrônica Lda - Ely*

CPF: *06.601.000/0001-00*



ADMIR Moura
SDV Eletro Eletrônica Lda - Ely
Diretor Comercial